



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 10 DE 12 DE ABRIL DE 1.982.

02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
N.º 37 Livro 1 Folha 412 12/04/82
Hora: 16:00 horas

Atendendo solicitação do Clube de Diretores Logistas e da Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, conforme expedientes anexos, estamos remetendo aos senhores para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 10 /82, visando a implantação da tradicional "Semana Inglesa" no horário de fechamento do Comércio e indústria de Barra do Garças, nos dias de sábados.

A semana inglesa de trabalho já vem por demais acatada na maioria de nossos estabelecimentos comerciais e industriais, restando, apenas, para sua implantação definitiva uma norma legal de sustentação, razão objetiva do presente projeto de Lei.

Com tais justificativas e as demais constantes das solicitações das entidades de classes que anexas juntamos, esperamos sua aprovação.

Atenciosamente


Wilmar Peres de Farias

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 12 DE ABRIL DE 1.982.

03
/

1133010
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
19/04/82
R\$ 104,82
12:00 horas
Funcionário

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ART. 1º DA LEI Nº 475 DE JULHO DE 1.974, DISPONDO SOBRE FECHAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AOS SÁBADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 475 de julho de 1.974 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

"Parágrafo 3º"- O fechamento, aos sábados, da indústria e comércio não estabelecido em horários especiais, será até as 12:00 horas".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de abril de 1.982.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 19/04/82


Jonir de Oliveira Souza
— Presidente —



Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças

(MATO GROSSO)

FUNDADA EM 12/06/1973

Filiada à Confederação das Associações Comerciais do Brasil e a Federação das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso Considerada de Utilidade Pública Lei 627 de 21 de Junho de 1979.

RUA MOREIRA CABRAL, 2 - FONE 446-1960 - CEP 78.300 - BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO
CGC 03992088/0001-63

Barra do Garças=MT=; 25 de março de 1.982

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Nesta.-

Senhor Prefeito:

Após inúmeras reuniões realizadas entre vários grupos de empresários da indústria e comércio locais, e atendendo solicitação de toda a classe, vimos através desta respeitosamente, solicitar de S.Excia., que seja instituído o chamado "HORARIO SEMANA INGLESA", ou seja, fechamento do comércio e indústria às 12,00 (doze) horas nos dias de sábado, só reabrindo 2ª feira pela manhã.

Vários contatos já foram mantidos nesse sentido e a maioria destacada da classe está de pleno acôrdo.

E é representandp essa maioria absoluta, que vimos através desta Associação, proceder essa solicitação, - que esperamos ver atendida no menor tempo possível.

A inteira disposição dessa egrégia administração, passaremos à aguardar.-

ATENCIOSAMENTE;-

Associação Com. e Ind. de Barra do Garças

César Augusto Lamer
PRESIDENTE



05
f

Ex.mº Sr.

Vilmar Peres de Farias
DD. Prefeito Municipal
Barra do Garças - MT

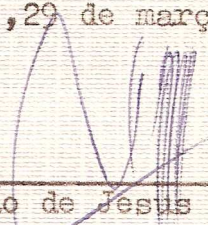
O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS E ARAGAÇAS, em reunião do dia 29 de janeiro de 1.982, resolveu solicitar de V.Exª, o estabelecimento da SEMANA INGLESA, em nossa cidade, isto é, que o comércio aos sábados seja aberto até às 12:00 Hs.

Este pedido se prende ao fato de que vários comerciantes nos procuraram para tratar do assunto, e se dispuseram a aceitar a mudança de horário comercial aos sábados.

Na certeza de sermos atendidos em nossa solicitação, externamos nossos protestos de estima e consideração.

Nestes termos
P. Deferimento

Barra do Garças-Mt., 29 de março de 1.982



Sebastião de Jesus Oliveira.
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI NÚMERO 475 DE DE JULHO DE 1.974

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDON VARJÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município obedecerão os seguintes horários, observados os preceitos da legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para as indústrias de modo geral:

- a) abertura e fechamento entre 6:30 18:00 horas nos dias úteis;
- b) nos domingos e feriados Nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais quando decretados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 1º Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados Nacionais e locais, excluindo o expediente de escritórios, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, distribuição de gás, serviço de esgotos, serviços de transportes coletivos, ou outras atividades que a juízo da autoridade Federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

II - Para o comércio de modo geral:

- a) abertura às 7:00 horas e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis;
- b) nos dias previstos na letra "b" do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

PARÁGRAFO 2º O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22:00 horas na última quinzena de cada ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

ARTIGO 2º

Por motivo de conveniência pública, poderão não funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

- I - varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:
 - a) nos dias úteis - das 6:00 às 20:00 horas,
 - b) aos domingos e feriados das 5:00' às 12:00 horas,
- II - varejistas de peixe:
 - a) nos dias úteis - das 5:00 às 17:00 horas;
 - b) aos domingos e feriados - das 5:00 às 12:00 horas.
- III - Açougues e varejistas de carnes frescas:
 - a) nos dias úteis - das 5:00 às 18:00 horas;
 - b) aos domingos e feriados - das 5:00 às 12:00 horas.
- IV - Padarias
 - a) nos dias úteis - das 5:00 às 22:00 horas;
 - b) nos domingos e feriados - das 5:00 às 18:00 horas.
- V - Farmácias:
 - a) nos dias úteis - das 7:00 às 18:00 horas;
 - b) nos domingos e feriados - para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.
- VI - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares:
 - a) nos dias úteis - das 7:00 às 24:00 horas;
 - b) nos domingos e feriados - das 7:00 às 22:00 horas.
- VII - Charutarias e "bombonière":
 - a) nos dias úteis - das 7:00 às 22:00 horas;

08
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

b) nos domingos e feriados- das 7:00 às 12:00 horas.

VIII - Barbeiros, cabelereiros e massagistas:

a) nos dias úteis- das 7:00 às 20:00 horas;

b) aos sábados e vésperas de feriados o encerramento poderá ser feito às 22:00 horas.

IX - Café e Leiterias:

a) nos dias úteis- das 5:00 às 22:00 horas;

b) nos domingos e feriados- das 5:00 às 12:00 horas.

X - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas:

a) nos dias úteis- das 7:00 às 24:00 horas;

b) nos domingos e feriados- das 7:00 às 18:00 horas.

XI - "Dancings", cabarés e similares:

a) das 20:00 às 2:00 horas da manhã seguinte.

XII - Casas de loterias:

a) nos dias úteis- das 7:00 às 22:00 horas;

b) nos domingos e feriados- das 7:00 às 14:00 horas.

XIII - Supermercados e mercearias:

a) nos dias úteis- das 7:00 às 22:00 horas;

b) nos domingos e feriados- das 7:00 às 18:00 horas.

XIV - Postos de gasolina e empresas funerárias:

a) poderão funcionar em qualquer dia e hora.

PARÁGRAFO 1º

As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

PARÁGRAFO 2º

Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

PARÁGRAFO 3º

Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

PARÁGRAFO 4º

Os estabelecimentos comerciais, industriais e sociais e sociedades civis que operem na Estação Rodoviária da cidade de Barra do Garças-MT, poderão funcionar livremente, obedecendo os horários de partida e chegada dos ônibus que demandam aos diversos pontos do Estado e do País.

ARTIGO 3º

O funcionamento dos estabelecimentos enumerados no artigo anterior ficarão condicionados à expedição, pela Prefeitura, da competente licença extraordinária, que deverá ser requerida pelo interessado em petição dirigida ao Prefeito, após o recolhimento dos Tributos previstos na Legislação em vigor.

ARTIGO 4º

As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa correspondente ao valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente na região, agravada pra 200% a 300% nos casos de reincidência.

ARTIGO 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de julho de 1.974

VALDON VARJÃO
Prefeito Municipal

Lídio P. da Silva
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI NÚMERO 551 DE 20 DE MAIO DE 1.977

ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FECHAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS NA LETRA "B" DO ÍTEM "VI" DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 475 DE 10 DE JULHO DE 1.974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

O fechamento dos Estabelecimentos Comerciais classificados na Letra "B" do Ítem "VI" do Artigo 2º da Lei nº 475 de 10 de julho de 1.974, será às 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 2º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, AOS 20 DE MAIO DE 1.977 .


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal.

11
2

D A T A

Aos 12 dias de mês de abril de 1982 foram tirados estes autos.

Em _____


C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que Este Projeto
foi protocolado no
livro próprio sob o
nº 37/82
E. 12 / 04 / 82



R E M E S S A

Aos 12 dias de abril de 1982
faço remessa destes autos ao Comiss. de
Cont. Inst. e Recor. -



Paucos

A Comissão de Constituição,
Justiça e Pedaços, por sua
Presidência, analisando o
projeto em tela sob o
aspecto Constitucional,
legal e regimental,
oferece parecer favorável
ao projeto.

Sala das Comissões, 19/4/82

Quem sou
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

12

Votação

MATERIA: PROPOSTA CCI Nº 10/82 - MÉRITO

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira			
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Floralval Gonzaga de Amorim		X	
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar			
Jonir de Oliveira Souza			
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Aprovado por Unanimidade em Sessão de 10/10/82

Obs:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

13

Votação

MATERIA: PARCELA COMISSÃO CONST. JUSTIÇA RESOLUÇÃO

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira			
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira			
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Florival Gonzaga de Amorim		X	
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar			
Jonir de Oliveira Souza			
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 19/10/82

Obs: PROJETO LEI Nº 10/82